

Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Paus para Tamancos
Madeirenses



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA
REPARTIÇÃO
DO
COMMERCIO

Porto *Maria*
26925

Nome da associação: *Associação de Classe dos*
Operarios Manipuladores de sacos
para Tanhames Matenses

Processo n.º *224* Caixa n.º

Maria

Maria

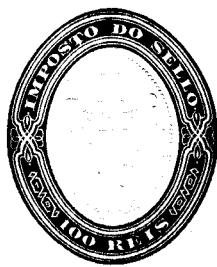
DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *8* N.º *457*

Alvará de *11* de *Dezembro* de *1902*

Registo L.º *2* M.º *87*

Diario do Governo n.º *243* de *29* *de Outubro* de *1903*.



B739059

Senhor

Os abaixo assignados em nome dos socios fundadores da Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de Taus para Tamarcos Baienses, veem muito respeitosa e sollicitar do governo de V. M. a approvação dos estatutos por que pretendem reger a referida associação os quaes estão elaborados em conformidade com a lei de 9 de maio de 1891.

E nesta conformidade:

Pedem deferimento

Maria 18 de junho de 1901 e um

C. R. M.^o

Francisco da Fonseca Alves.

Abilio da Costa Mendes

João Pereira da Silva

Em 23/8/902 affixados ao
Gonçalves de Oliveira
trib. do Conto

REPARTIÇÃO DO COMMERÇIO
ENTRADA
N.º 16.160.1902

PROSECUÇÃO
LIVRO 8.º 454

ARMARION

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Snr.

2ª Repartição.-Nº-248.-

Ministerio dos Negocios das
OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E
INDUSTRIA.---

Direcção Geral do Commercio
e Industria.--

Repartição do Commercio.---

Devolvendo a V. Exa. o exemplar, que accompa-
nhou o seu officio Nº 148, de 23 d'agosto ultimo, dos es-
tatutos pelos quaes pretende reger-se a associação de
classe dos "operarios manipuladores de paus para ta-
mancos maienses-", cumpre-me levar ao conhecimento de
V. Exa. que, segundo informa o administrador do concelho
da Maia, não ha inconveniente na approvação dos alludi-
dos estatutos.

Deus Guarde a V. Exa.

Porto 14 de novembro de 1902.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Snr. Conselheiro Director Geral
do Commercio e Industria.

O Governador Civil ,

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA

Em 15 NOV 1902

PROCESSO Nº
LIVRO *2.º 45-4* ARMARION

Wevershausen



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



M. e L. e m

Emprego - m

1.18 nov. 902
atruay

Tenho a honra de informar
a V. Ex.^a que deu entrada na
Repartição do Commercio
o projecto de estatutos da
associação de classe dos "Ope-
rarios Manipuladores de
paus para Tamariscos Haieiros".
Tendo esta Repartição
examinado o referido pro-
jecto, é de parecer que
elle pode subir á regiao
approvação por estar ela-
borado nos termos do de-
creto de 9 de Maio de 1891.
T. Ex.^a, porém, resolverá o
que tiver por melhor.

Repartição.

Parecer do Conselho de approuvação
em 11/12/902

O. Chap. da 2ª. part.ª.
 J. P. de Faria



A825784

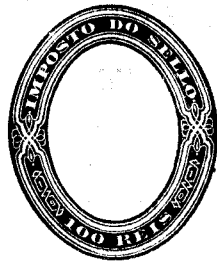
129-130

8,5 — Estatutos da Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Paus para Tamancos e Baienses. — 1020.
Capítulo I. Sede, denominação e fins. Artigo 1.º Institue-se na freguesia de S. Romão de Vermoim, do Conselho da Bahia, em harmonia com a lei de 9 de maio de 1891, uma aggregração de operários que se denominará Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Paus para Tamancos e Baienses, a qual terá a sua sede na freguesia de S. Romão de Vermoim, do referido Conselho da Bahia.
Artigo 2.º O fim principal desta associação é o estudo e defesa dos interesses communs aos seus associados. § 1.º A associação empregará todos os meios legais conducentes ao melhoramento e desenvolvimento das condições moraes dos associados. § 2.º A associação gerará da vantagem de poder organizar agencias para a collocação dos associados sem trabalho, submettendo previamente à approvação do governo os necessarios regulamentos.
Artigo 3.º Para a realisação do preceituado no artigo antecedente a associação, em harmonia com as disposições do decreto de 9 de maio de 1891, procurará. 1.º Criar uma ou mais escolas, aonde os associados possam estudar a fundo a arte de manipular paus para tamancos, e estabelecer uma bibliotheca e gabinete de leitura. 2.º Realizar conferencias sobre assumptos de economia, ou sobre quaesquer outros que enteressem a educação dos socios. 3.º Criar, em fim, caixas economicas e sociedades cooperativas, ou auxiliar as que se crearem e que prestem beneficios á classe. Único. As organizações distinctas que a associação crear terão regulamentação e vida independente.
Capítulo II. Admissão dos socios. Artigo 4.º Podem pertencer a esta associação todos os individuos não estabelecidos que trabalhem em paus para tamancos e residam no conselho da Bahia, sem distincção de nacionalidade, maiores de dezoito

dezoito annos e os menores que tenham auctorização de seus paes ou tutores. Artigo 5.º O candidato será proposto por um socio effectivo em documento por ambos assignado, no qual se designará o nome do proposto, idade, naturalidade, residencia e a casa aonde trabalha.

Artigo 6.º A admissão dos socios pertence á direcção a quem serão dirigidas as propostas, e o socio proponente, no caso da rejeição do candidato pôde recorrer para a assembleia geral. Artigo 7.º Poderão ser nomeados socios de merito aquelles individuos que exercam a profissão de manipuladores de paus para tamancos, quer sejam ou não associados, mas que havendo prestado importantes serviços á associação, esta reconheça dever conferir-lhe tal diploma. §. 1.º A nomeação de socios de merito será indicada á assembleia geral em proposta assignada pella direcção, na qual sejam designados os motivos que justifiquem a nomeação. §. 2.º Os socios de merito são isentos dos pagamentos marcados em os numeros 2.º, 3.º, e 4.º do artigo 9.º destes estatutos.

Capitulo III. Deveres e direitos dos socios. Artigo 8.º Os socios cumpre as seguintes obrigações: 1.º Pagar uma quota semanal de vinte reis para a associação, e vinte reis mensaes para o serviço da cobrança, vinte reis pella proposta em que pedirem a admissão, e duzentos reis pello diploma que será a apenso aos estatutos. 2.º Aceitar e servir com zelo e sollicitude os cargos da associação para que forem eleitos ou nomeados. 3.º Comparecer ás reuniões da assembleia geral ficando certos de que não comparecendo approvam todas as resoluções tomadas; 4.º Participar á direcção a mudança de residencia ou de terra, bem como a mudança de casa aonde trabalharem, instruindo esta ultima com as razões por que se desempregaram; 5.º Aceitar e respeitar todas as resoluções da assembleia geral e corpos gerentes quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos, regulamentos que se formularem, e a legislação em vigor; Artigo 9.º Todo o socio tem direito, estando em dia com os seus pagamentos; 1.º Elegor



A825782

131-132

eleger e ser eleito; mas só podem fazer parte dos corpos gerentes e mesa da assembleia geral os que forem de nacionalidade portuguesa, sendo também dispensados de servir cargos os que não souberem ler nem escrever; 2.º A propor a admissão de socios na conformidade do artigo 5.º; 3.º A apresentar a direcção ou à assembleia geral, sob a forma de proposta tudo o que julgar de utilidade aos interesses da associação; 4.º A requerer a convocação da assembleia geral extraordinária ao presidente respectivo, justificando os motivos da reunião em requerimento assignado por sete socios no pleno gozo dos seus direitos associativos, devendo comparecer a maioria dos requerentes, sem o que a assembleia não poderá funcionar; 5.º A requerer aos corpos gerentes todos os esclarecimentos de que careça e que digam respeito aos interesses da associação; 6.º A examinar os livros e contas da gerencia durante o tempo em que se acharem patentes para esse fim; 7.º A sollicitar da associação o seu valimento e auxilio para obter trabalho quando estiver desempregado; 8.º A ser dispensado do pagamento de quota quando estiver doente ou sem trabalho; 9.º A frequentar a casa da associação e escolas, e gozar as mais garantias facultadas por estes estatutos, tendo igualmente direito a frequencia nas escolas os filhos menores de quinze annos; 10.º A ser considerado socio quando aurente, desde que satisfaca regularmente a sua quotização. **Único.** Por disposições regulamentares ou por resolução da assembleia geral poderá estabelecer-se que os socios ou seus filhos que frequentarem as escolas da associação, paguem uma quota de vinte reis semanais destinada a auxiliar as despesas das escolas. **Capitulo IV. Penalidades.** Artigo 10.º Perderão o direito de socios e as quantias com que tiverem contribuido para a associação; 1.º Os que propagarem o descredito da associação ou se comportem menos dignamente, quer social quer associativamente;

2.º Os que deverem a associação mais de dois meses de quotas e não ti-
verem pago os documentos no prazo de tres meses sem motivo jus-
tificado e reconhecido pella direcção; 3.º Os que sendo estranhos a
classe tenham pedido a direcção para serem admitidos como
socios; 4.º Perda de todos os direitos associativos, moti-
vada pella falta de cumprimento no disposto em o numero 2 do
presente artigo, e da exclusiva competencia da direcção, devendo o
associado incurso ser convidado, antes da resolução da direcção
a satisfazer os seus divites no prazo de trinta dias, decorridos
os quaes, não sendo satisfeitas as quantias em divida, será
o socio eliminado do respectivo livro de inscripção. As restan-
tes exclusões são do dominio soberano da assembleia geral.
Artigo 11.º Os socios que tenham requerido a convocação da as-
sembleia geral facultada pello numero 4 do artigo 9.º e não
compareçam a essa reunião sem justificação cabal da falta,
ficam inhibidos de pedir nova convocação antes de pas-
sados seis meses, contados da data da reunião a que faltaram,
assim como são obrigados a pagarem as despesas que se
tiverem feito para a convocação da referida assembleia.
Artigo 12.º O socio que for eliminado em virtude do preceituado
em o numero 2 do artigo 10.º, só podera ser readmettido depois
de satisfazer todo o debito a associação, e devera propor a
direcção a sua nova admissão. Capitulo V. Assembleia ge-
ral. Artigo 13.º A assembleia geral constitue-se, a primeira
convocação, que será feita com oito dias, pello menos, de ante-
cedencia e por avisos espeziaes, ou publicada em dois dos jor-
naes mais lidos na sede da associação, com a maioria dos so-
cios no gozo dos seus direitos; porém, se a primeira convo-
cação não reunir a maioria far-se-hão novas convites, nas
condições da primeira convocação, podendo então a assembleia reunir

reunir com qualquer numero de socios, logo que a segunda convocação se faça com cinco dias de antecedencia. Artigo 14.º É da competência da assembleia geral. 1.º Deliberar sobre as alterações destes estatutos e regulamentos; 2.º Eleger os corpos gerentes; 3.º Resolver quaesquer recursos que lhe sejam apresentados conforme as prescripções da lei; 4.º Superintender sobre a administração da associação; 5.º Nomear as commissões que julgar convenientes; 6.º Approvar ou reprovar as contas apresentadas pela direcção, tornando efectiva a responsabilidade de cada um dos seus membros. Artigo 15.º A mesa da assembleia geral será composta dum presidente e dois secretarios, eleitos conjunctamente com os restantes corpos gerentes. Quando a hora marcada para a assembleia não estejam presentes os membros da mesa, os socios que compareçam nomearão dentre si quem dirigirá os trabalhos da assembleia. Artigo 16.º Cumpre ao presidente; 1.º Convocar a assembleia geral; 2.º Dar despacho no prazo de quinze dias aos requerimentos que lhe sejam dirigidos para a convocação extraordinaria da assembleia geral; 3.º Rubricar os livros da associação e assignar os termos de abertura e encerramento; 4.º Votar a ordem nas assembleias e observar e fazer observar as disposições dos estatutos, regulamentos e mais deliberações legais; 5.º Assignar conjunctamente com os secretarios as actas depois de approvadas. Artigo 17.º Pertence ao primeiro secretario e na sua falta ao segundo. 1.º Redigir e registar as actas das sessões. 2.º Prover a todo o expediente da mesa; 3.º Substituir o presidente nas suas faltas. Artigo 18.º A assembleia geral reunir-se-há ordinariamente no mez de dezembro de cada anno para a eleição da mesa da assembleia geral, e direcção e nos mezes de janeiro, abril, julho e



e outubro para apresentação das contas respectivas aos trimestres findos. Extraordinariamente a assembleia reunirá tantas vezes quantas forem necessarias ou requeridas por os corpos gerentes ou pelos socios nas condições do numero 4 do artigo 9.º

Capitulo VI. Direcção. Artigo 19.º A direcção será composta de cinco membros; presidente, primeiro e segundo secretarios; thesoureiro e um vogal, e pertence-lhe: 1.º Dirigir todos os negocios da associação. 2.º Executar as resoluções da assembleia geral. 3.º Admitir ou rejeitar os candidatos a socios. 4.º Elaborar todos os regulamentos necessarios para a boa gerencia da associação. 5.º Velar pelo cumprimento dos deveres dos associados e manter-lhes as suas garantias. 6.º Proceder à arrecadação da receita e satisfazer o pagamento de todas as despesas devidamente comprovadas. 7.º Impor as penalidades em que os socios incorrerem. 8.º Solicitar do respectivo presidente a convocação da assembleia geral extraordinaria quando qualquer facto de urgente decisão reclamar a reunião. 9.º Apresentar à assembleia contas da sua gerencia em boletins trimestraes, expondo-as oito dias antes da assembleia, bem como os livros da escripturação, à apreciação dos socios que as queiram examinar. 10.º Passar os diplomas aos socios e nomear os empregados necessarios ao regular funcionamento da associação.

Artigo 20.º A direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente todas as vezes que julgar necessario.

Artigo 21.º A direcção é solidariamente responsavel por todos os actos da administração e valores pertencentes à associação, e o seu exercicio começará em um de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada anno.

Capitulo VII. Disposições diversas. Artigo 22.º Os corpos gerentes ao terminarem a sua gerencia farão entrega aos novos

novos eleitos de todos os haveres confiados a sua guarda por meio dum inventario e depois de examinada a sua legalidade pellos novos eleitos passarão estes o competente recibo.

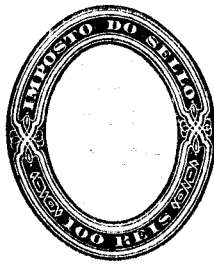
Artigo 23.º A eleição dos corpos gerentes será feita por scrutinio secreto, em uma só lista que conterá: primeiro os nomes dos socios que devem formar a mesa da assembleia geral, e em seguida os mesmos dos socios que devem constituir a direcção.

Artigo 24.º A associação não poderá dissolver-se enquanto houverem vinte e um socios que a queiram sustentar. Artigo 25.º

Dado o caso de não haverem os vinte e um socios, deverá tratar-se da dissolução em assembleia para isso requerida por tres quartas partes dos socios existentes. Artigo 26.º Votada que seja a dissolução a assembleia nomeará uma comissão para liquidar todos os negocios da associação dentro do menor prazo possivel, procedendo a mesma comissão a partilha dos valores liquidos existentes, que serão distribuidos em partes eguaes pelhas viúvas pobres dos socios e pellos socios inhabilitados que existirem na occasião da dissolução. Artigo 27.º Na

ultima reunião da comissão liquidatoria a que devem assistir os socios que ainda existirem para approvar os actos da mesma comissão, será nomeado o socio que deve ficar depositario dos livros, papeis e archivo da associação. Artigo 28.º

O regulamento para a execução das disposições deste estatuto, e subordinado a ellas, determinará e desenvolverá melhor as attribuições dos corpos gerentes, deveres e direitos dos socios e dos empregados da associação, bem como designará o destino a dar ao capital despendivel quando o houver. Artigo 29.º As alterações que houverem de ser feitas n'estes estatutos serão nullas não tendo sido discutidas em assembleia geral e approvadas pello governo. Artigo 30.º Para esclarecimentos dos pontos omissos ou confusos n'estes estatutos



A825783

estatutos e regulamentos, recorrer-se-hia a lei de 9 de maio de 1891, e
mais legislação em vigor. Lidos e approvados em assembleia ge-
ral da Associação de Classe dos Operarios e Manipuladores de Pau
para Tamancos e Baienses aos dezoito dias do mez de junho de
mil novecentos e um. Os socios fundadores.

Antônio da Costa Mendes

Joaquim Nogueira da Costa Maia

Manoel do Espirito Santo

Manoel Ferreira da Silva

Antônio de Souza Aguiar

Alfredo Ferreira da Silva

Antônio de Souza da Silva Mendes

Antônio da Silva Cardoso

Francisco de Souza Santos

Joaquim de Carvalho Freitas

Joaquim do Santos Leite

Amílcar Francisco da Costa

Antônio de Oliveira Dias

Antônio de Carvalho Freitas

José de Carvalho Freitas junior

Antônio dos Santos Santos

Antônio Nogueira de Souza

José de Souza da Costa Maia

Joaquim Francisco Pereira

Antônio da Costa Mendes

Joaquim da Costa Maia

Joaquim Francisco Pereira

Pacoense de Dezembro de 1902.

Camelina Aguiar

— 64 —



128

Por esse
28/4

11/2/902

87

a Rainha Regente em nome do Rei

Eu, ~~El-Rei~~ Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe dos "Operarios manipuladores de pauis para tabacos Mequenses" e sede em Meique

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da Associação de classe dos "Operarios manipuladores de pauis para tabacos Mequenses", que constam de sete capitulos e trinta artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de ~~que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida~~, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Meando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmexa do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos seus dias de Dezembro de mil noventa e dois

Rainha Regente

Manuel Francisco de Vargas.

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Elza por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação de classe dos "Operarios mani-
puladores de pauis fiores parnaicos Maienses"

Pafou-se por despacho

de dezoito de Novembro
de mil novecientos e dois

Registrado a F.^{as} 27 do L.^o 2

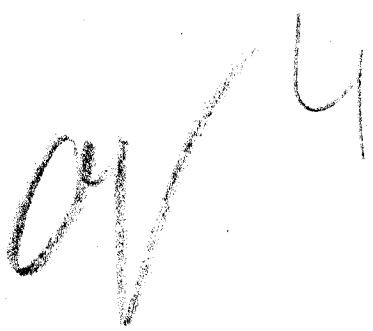
Publicado no Diario do governo n.^o 243 de 29 de Outubro de 1903

Recbi da Repartição do Commercio do
Ministério das Obras Publicas Commu-
e Industria e Abastecimento exemplar
dos Estatutos da Associação de classe
dos Operarios Manipuladores de
Pass para Fumacos Alcinas
do Porto

Lisboa 15 de Setembro de 1902
Manuel Severino d. Oliveira

Da

Associação de Classe dos Operarios
Manipuladores de Paus para Tamancos
Maienses.-----



Exmo. Senhor:

Acusamos a recepção da circular Nº 158 dessa Repartição com data de 11 de Março findo, a que agora temos a honra de responder:

A Classe dos Operarios Manipuladores de Paus para Tamancos, não usufruindo embora uma situação desafogada, não luta no entretanto e presentemente com a falta de trabalho.

Como o seu salario é pago por peça, e os industriais vão armazenando a obra feita visto a procura ser diminuta, vai esta Classe tendo trabalho, embora com reduzido ordenado.

A falta de trabalho pode afectar esta classe dum momento para o outro, se a procura continuar a ser diminuta e os industriais resolverem não aumentar os seus stocks.

Como presentemente isso não acontece, julgamos do nosso dever dar estas informações a V.Exa., que são a expressão da Verdade.

Saude e Fraternidade.

Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de Paus para Tamancos da Maia, 13 de Maio de 1931.

O Presidente,

Manoel da Costa Carvalho

Edw. Linn

Esperámos pois, que V.^{Exa.} confiare
nas nossas tão francas como sinceras
declarações.

Sanche Fraternidade
O Presidente Manoel da Costa Carvalho



S. R.
GOVERNO CIVIL DO PORTO

Cópia: Sindicato Nacional dos Operários Tamanqueiros do Distrito do Porto - Secção Maia - Vermoim - 22 de Abril de 1937 -----

Arrolamento de haveres que nos fôram entregues pelo Tesoureiro da antiga Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Paus para tamancos Maienses para servir nesta Secção da Maia, do Sindicato Nacional dos Operários Tamanqueiros do Distrito do Porto.-----

Dois livros de actas, um da Direcção outro da Assembleia Geral,-----
um livro do secretário, todos estes já bastante usados -----

uma mesa de madeira pinho,-----

dois bancos e duas cadeiras da mesma madeira,-----

um armário para arquivo da mesma madeira, - estes bancos e as cadeiras tiveram de ser substituídos por não estar em condições de serem utilizados, já estarem velhos em demasia, - todos estes haveres foram entregues pelo depositário que era o tesoureiro da dita Associação Senhor Joaquim Ferreira da Cruz, ao qual se passou esta cópia de arrolamento para os devidos efeitos para que este fique isento das responsabilidades. Assumem a responsabilidade destes haveres os actuais membros da Secção da Maia, do Sindicato Nacional dos Operários Tamanqueiros do Distrito do Porto. -----

Pela Direcção desta Secção, a actual Direcção - O Presidente a) António da Silva Bastos - O 1º Secretário a) Domingos de Oliveira - O Tesoureiro a) Joaquim Ferreira da Cruz -----

-----Está conforme -----

Porto e Secretaria do Governo Civil , 16 de Novembro de 1938

S.

R.

PRESIDÊNCIA



DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 6025

DO DELEGADO EM Pôrto

L.º 5.º.

Proc. N.º

Exm.º. Snr. Secretario do I.N.T.P.

(S.T.C.)

L i s b o a

26925
ao oficial
re. R. Deucom

24 NOV 1938

Arquivo
Arquivo

Em referencia ao officio n.º. 19199 - T de 20 de Outubro último, comunico a V.Ex.ª. que pelo Governo Civil dêste Distrito, me foi fornecida a seguinte informação: " Em resposta ao officio de V.Ex.ª. n.º. 5204 de 24 do mês findo, tenho a honra de informar que a Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Paus para Tamancos Maienses já não reunia muito antes da publicação do Decreto n.º. 23050, em virtude dos sócios, terem deixado de pagar as respectivas cotas, ficando a dever ao proprietário da casa aonde funcionava aquela Associação o respectivo aluguer. Incluso envio cópia do arrolamento dos haveres da referida Associação entregue ao Sindicato Nacional dos Operários Tamanqueiros do Distrito do Porto - Secção da Maia, em 22 de Abril de 1937 segundo me informa o Snr. Delegado Policial do referido conselho. "

A BEM DA NAÇÃO

PÓRTO, 19 de Novembro de 1938 XIII.

O SUB-DELEGADO

Leandro Ant. e Lury

I. N. T. P.
ENTRADA Nº 23146
21 NOV 1938

88925632 PR.
Secção do Trabalho e Corporações

Minutado por: *F. Celis*
Conferido por:
Dactilografado por: Delgado

S. R.

Presidência do Conselho

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º T

Proc. N.º

Roga-se que na resposta
sejam indicados os números supra,
data e a Secção.

Secção do Trabalho e Corporações

INFORMAÇÃO

Arquive

8-12-758

Por seu officio nº 6.025, de 19 de Novembro p.p.,
informa o Snr. Delegado d'este Instituto no Pôrto, que a Associa-
ção de Classe dos Operários Manipuladores de Paus para Tamancos
Maienses, deixou de existir em data muito anterior à da publica-
ção do Decreto-Lei nº 23.050.

Desta Associação ficaram por liquidar alguns objectos: uma
mêsa, dois bancos, duas cadeiras e um armário, tudo em pinho.

As cadeiras e os bancos, por estarem incapazes de servir,
tiveram que ser substituídos, restando a mesa e o armário, que
se encontram em posse do Sindicato Nacional dos Operários Taman-
queiros do Distrito do Pôrto.

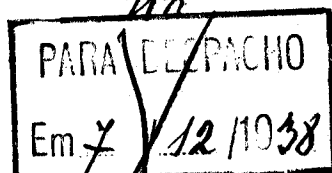
Por se tratar de objectos de insignificante valor, não dan-
do o seu produto talvez para a despesa com a liquidação, é esta
Secção de parecer que não vale a pena retira-los de onde estão,
considerando-se o assunto arrumado e mandando archivar o respecti-
vo processo .

V.Ex.ª., porém, no seu elevado critério, decidirá.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, em 7 de Dezembro de 1938

Minutado por: MJ ANO XIII DA R. 1938

Conferido por: *[assinatura]*
Dactilografado por: Afonso



O CHEFE DA SECÇÃO

[assinatura]